LEI Nº 1393, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1001, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 5º, da Lei nº 1001, de 15 de março de 2013, que dispõe sobre a criação, composição e atribuição da comissão de avaliação de imóveis e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º*** *São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis:*
>
> *I – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;*
>
> *II – avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;*
>
> *III – avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;*
>
> *IV – verificar a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como*
> *em suas revisões;*
>
> *V – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação a outro ente federado ou às entidades de assistência social;*
>
> *VI – elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem;*
>
> *VII – avaliar imóveis para fins de atribuições de valores para base de cálculo de ITBI.*
>
> *VIII - avaliar imóveis para fins de atribuição de valor em procedimentos de usucapião extrajudicial ou judicial, quando houver pedido do tabelião ou do magistrado responsável;*

Autenticar documento em http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400330039003000 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º *No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar detalhadamente as condições e características do imóvel.*

§ 2º *Não compete a Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata esta Lei a elaboração da Planta Genérica de Valores.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

ELIESER RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720
Data: 2022.06.23 13:47:53 -0300

ELIESER RABELLO

refeito Municipal

Autenticar documento em http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 340033003900300003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.